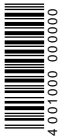


Quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

I Série
Número 118



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 107/2021:

Aprova o documento das Contribuições Nacionalmente Determinadas de Cabo Verde no âmbito do Acordo de Paris e da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas.....2996

Resolução n° 108/2021:

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de resultado negativo de teste RT-PCR ou de teste rápido de antígeno para despiste de infeção pela COVID-19 para efeitos de entrada no território nacional.....3001

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n° 54/2021:

Aprova o documento detalhado e territorializado do Programa de Mitigação dos Resultados do Ano Agrícola 2021/2022.....3001

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Republicação n° 178/2021:

Republicando a publicação feita de forma inexacta no *Boletim Oficial* n° 117, I Série, de 25 de novembro de 2021, a publicação da Portaria n° 53/2021 que aprova o Plano de Ordenamento Turístico de Alto Mira.....3011

Resolução nº 108/2021

de 1 de dezembro

Com base na análise e recomendações da Direção Nacional de Saúde, a evolução da situação epidemiológica existente no país provocada pela pandemia da COVID-19 tem justificado a permanente avaliação sobre o conjunto de medidas de prevenção e de contenção que se revelam a cada momento mais adequadas, tendo como propósito a salvaguarda da saúde pública e a consolidação da atual trajetória de retoma da vida económica e social, suportadas pela estabilização do ritmo de surgimento de novos casos e pela preservação da capacidade de resposta do sistema nacional de saúde.

Tendo presente o recente surgimento da variante B.1.1.529, denominada de Omicron, classificada pela Organização Mundial de Saúde como uma variante de preocupação (VDP), na medida em que face ao grande número de mutações que apresenta, poderá facilitar a transmissão e aumentar o risco de reinfeção;

Atento à preocupação que a rápida dinâmica de propagação que a variante Omicron tem revelado desde a sua notificação pela primeira vez à OMS no passado dia 24 de novembro, havendo já evidência da sua presença, à data, em mais de dezassete países, localizados nos diferentes continentes;

Entende o Governo que, ao abrigo do princípio da precaução em saúde pública, se torna necessária restabelecer a obrigatoriedade de apresentação de resultado negativo de teste de despiste à infeção por COVID-19 para efeitos de entrada no território nacional, a par do reforço das demais medidas de prevenção e contenção em vigor.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 32º da Lei nº 12/VIII/2012, de 7 de março,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução estabelece a obrigatoriedade de apresentação de resultado negativo de teste RT-PCR (teste molecular de reação em cadeia da polimerase com transcrição reversa) realizado até setenta e duas horas da data e hora de embarque ou de teste rápido de antigénio para despiste de infeção pela COVID-19 realizado até quarenta e oito horas da data e hora do embarque, a todos os passageiros e tripulantes que se desloquem por meios aéreos ou marítimos em viagens internacionais com destino a Cabo Verde, para efeitos de entrada no território nacional, e independentemente da apresentação de Certificado COVID de vacinação válido.

Artigo 2º

Exceções

1- Excetuam-se do disposto no artigo anterior as crianças com idade até aos doze anos.

2- Para as viagens internacionais com origem em Cabo Verde aplicam-se os critérios sanitários impostos pelo país de destino.

Artigo 3º

Ficha de Vigilância e Controlo Sanitário

1- É obrigatório o preenchimento da Ficha de Vigilância e Controlo Sanitário por todos os passageiros e tripulantes que se desloquem por meios aéreos ou marítimos em viagens internacionais com destino a Cabo Verde, em momento prévio ao embarque no ponto de origem da sua ligação com Cabo Verde.

2- A Ficha de Vigilância e Controlo Sanitário referido

no número anterior é disponibilizada eletronicamente através de sítio da internet <https://travel.gov.cv>.

Artigo 4º

Medidas de prevenção adicionais

Sempre que se justifique, pode ser restringida a entrada de passageiros e tripulantes no território nacional provenientes de países que à luz dos critérios científicos, possam representar maior risco, nos termos da lista a publicar pela Direção Nacional de Saúde.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia 3 de dezembro de 2021.

Aprovada em Conselho de Ministros de 1 de dezembro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—o—o—o—

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E AMBIENTE**

Portaria nº 54/2021

de 1 de dezembro

Preâmbulo

O Governo aprovou em Conselho de Ministros a Resolução nº 96/2021, 20 de outubro, o Programa de Mitigação dos Resultados do Ano Agrícola de 2021/2022, com a duração de 10 (dez) meses e visa assegurar a manutenção da capacidade produtiva de produção agrícola, abastecimento de água para o gado e rega e a renda familiar, especialmente no meio rural.

Desta feita, surge a necessidade da elaboração de um documento técnico mais detalhado, que minucia e confere enquadramento espacial às atividades concretas relativas aos três eixos de intervenção do programa de mitigação, através do reforço da capacidade produtiva agrosilvopastoril e proteção de ecossistemas terrestres, mobilização e reforço da gestão da água para rega e gado e o reforço da resiliência das famílias e das comunidades mais afetadas pelos resultados do ano agrícola 2021_2022.

Este documento detalhado e territorializado, permite visualizar a situação diferenciada dos concelhos quanto à produção agrícola, à disponibilidade de água para o gado e para a rega e das famílias agrícolas vulneráveis, servindo de base para a contratualização da execução das atividades identificadas e estabelecimento de parcerias e outros compromissos institucionais atinentes aos objetivos do programa.

Assim,

Nos termos do nº 2 do artigo 265 da Constituição, o Governo, através do Ministro da Agricultura e Ambiente, aprova a seguinte portaria:

Artigo 1º

Objeto

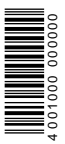
É aprovado o documento detalhado e territorializado do Programa de Mitigação dos Resultados do Ano Agrícola 2021_2022, anexo ao presente diploma dela fazendo parte integrante.

Artigo 2º

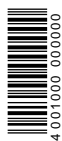
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 29 de novembro de 2021. — O Ministro, *Gilberto Correia Carvalho e Silva*.



4 001000 000000



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.